PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.006/78

AUTORIZA A VENDA DE PRODUTO DE ÁREA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda do milho a ser colhido na área destinada a implantação de Indústrias no Distrito Industrial, obedecidas as disposições desta lei.

§ - ÚNICO-O Sr. Prefeito Municipal designará uma comissão para proceder a avaliação do milho a ser posto em hasta / pública como determina o artigo 2º desta lei.

ART. 2º - O milho deverá ser posto em hasta pública para que seja efetuada venda em pé.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal